



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1048, de 22 de novembro de 2007.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

CONTRIBUIÇÕES:

1	Esporte Clube Portuense	R\$ 2.000,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 2.000,00
3	Esporte Clube União	R\$ 2.000,00
4	Independente Futebol Clube	R\$ 2.000,00
5	Associação Portuense de Proteção ao Maio Rural	R\$ 2.000,00

SUBVENÇÕES:

1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 2.000,00
2	G.R.E.S. Império do Samba	R\$ 6.000,00
3	G.R.E.S. Escola Porto do Samba	R\$ 6.000,00
4	G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$ 6.000,00
5	Hospital Olyntho Almada	R\$ 30.000,00
6	Lar São Francisco de Assis	R\$ 2.000,00
7	Pastoral da Criança	R\$ 2.000,00
8	Fundação Abel Gomes	R\$ 2.000,00
9	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$ 2.000,00
10	Comunidade Terapêutica Renascer	R\$ 2.000,00
11	APAE / PIRAÚBA	R\$ 4.800,00
12	Subvenção p/ Assoc. Comunitária Reciclando a Vida – REVI	R\$ 2.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais e contribuições previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil, oitocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

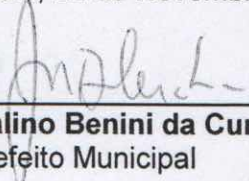
Art. 5º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional e comunitária.

Art. 6º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2007.



José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

1	Contribuição Musical Santa Cecília	R\$ 2.000,00
2	G.R.E.S. Império do Nordeste	R\$ 5.000,00
3	G.R.E.S. Escola Porto	R\$ 5.000,00
4	G.R.E.S. Acadêmicos dos Sinos	R\$ 8.000,00
5	Hospital Cyríaco Almada	R\$ 30.000,00
6	Lar São Francisco de Assis	R\$ 2.000,00
7	Pastoral da Criança	R\$ 2.000,00
8	Fundação Abel Gomes	R\$ 2.000,00
9	Associação de Mordedores do Bairro Bela	R\$ 2.000,00
10	Comunidade Terapêutica Renacer	R\$ 2.000,00
11	APAE / MIRAJUBA	R\$ 4.000,00
12	Subvenção p/ Assoc. Comunitária Reciclando a Vida - REVI	R\$ 2.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais e contribuições previstas nos itens deste artigo perfazem o total de R\$ 75.000,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais).

Art. 9º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 10º - Todas as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.